

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3425372820220324174429

Processo 0815451-54.2021.8.23.0010 ★ - (283 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais **Informações Adicionais** **Partes** **Movimentações** **Apensamentos (0)**

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

97 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 97

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
97	24/03/2022 17:44:29	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (07/03/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	97.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2816480MANIFESTACAOSOBREDOCS01.pdf Público
96	17/03/2022 21:36:29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 89) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (07/03/2022) e ao evento de expedição seq. 90.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
95	11/03/2022 00:02:22	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/02/2022) e ao evento de expedição seq. 77.	SISTEMA CNJ
94	08/03/2022 10:57:32	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MATHEUS FABRICIO MOREIRA DE SOUZA) em 08/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 89) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (07/03/2022) e ao evento de expedição seq. 91.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
93	08/03/2022 10:51:57	RENÚNCIA DE PRAZO DE MATHEUS FABRICIO MOREIRA DE SOUZA Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/02/2022)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08154515420218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS FABRICIO MOREIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL).**

Assim, reitera se tratar de lesão temporária e reversível.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 24 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

DIEGO PAULI

858 - OAB/RR